



**PORTARIA Nº 012/2016/SMED/MATUPÁ**

**Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2017, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando a necessidade de planejamento da matrícula para o ano letivo de 2017.

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam o **Ensino Fundamental e Educação Infantil**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar para o ano de 2017, Calendário Escolar regulamentando o ano letivo de 2017.

**Art. 2º** O Calendário Escolar observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, organizados com as seguintes datas:

**I.** As escolas que usufruírem férias do exercício de 2016/2017, conforme Portaria 008/2016/SMED/MATUPÁ, observarão:

- a) **25.01.17** - retorno das férias escolares (2016/2017) e apresentação da Proposta Pedagógica dos candidatos a Coordenação Pedagógica e Articulação;
- b) **26.01.17** – Atribuição dos profissionais da Educação efetivos;
- c) **08.02.17** a **10.02.17** - realização das atividades da Semana Pedagógica;
- d) **13.02.17** - início do ano letivo e término no dia **22.12.17**.

§ 1º De acordo com o inciso I, do Artigo 53, da Lei Complementar nº 013/03, as **férias dos professores** que estejam em regência de turma, articulação da aprendizagem, sala de recursos multifuncionais, deverá ser usufruída nos seguintes períodos:

**I.** ao término do 1º semestre letivo e pelo prazo de 15 dias - de 14.07.17 a 29.07.17.

**II.** ao final do ano letivo e pelo prazo de 30 dias, férias de professores e alunos de todas as unidades escolares de 26.12.17 a 24.01.18.

§ 2º As férias dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratados em portaria específica.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**  
**Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

**Art. 3º** As matrizes curriculares devem ser estruturadas com a carga horária anual mínima de 800 horas até 840 horas.

**Art. 4º** As disciplinas optativas, bem como as aulas teóricas e práticas de Educação Física, serão desenvolvidas no mesmo turno de matrícula do aluno.

**Art. 5º** O Diretor Escolar, o Secretário da Unidade Escolar e um representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, deverão participar da elaboração do calendário escolar na SMED/MATUPÁ com Assessora Pedagógica Municipal para análise e ajustes nas legendas e sublegendas, de acordo com as datas estabelecidas nesta portaria.

**Parágrafo Único** - O Secretário Escolar deverá inserir no Sistema de Gestão Educacional o calendário escolar seguindo as datas abaixo relacionadas:

**I - 21/11/16 à 25/11/16** - inserir o calendário escolar obedecendo as datas pré-estabelecidas e suas particularidades, para análise da Assessoria Pedagógica Municipal;

**Art. 6º** Para o ano letivo de 2017, as unidades escolares, terão os ambientes cadastrados no Sistema de Gestão Educacional, no período de **21.11.2016 a 15.12.2016**.

**§ 1º** A unidade escolar, para ter direito aos Professores: Articulador da Aprendizagem e de Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional), deverá cadastrar o ambiente apropriado para cada função no Sistema de Gestão Educacional observando os requisitos estabelecidos nas Portarias nº 002/2016/SMED/MATUPÁ

**§ 2º** É pré-requisito que a unidade escolar tenha ambiente físico específico disponível para atribuição dos professores, nas funções relacionadas no § 1º deste artigo.

**Art. 7º** Caberá ao Secretário Escolar atualizar no Sistema de Gestão Educacional */Identificação da Escola*, os dados cadastrais da unidade escolar, como: nome do diretor, endereço e telefone da unidade escolar, no período de **21/11/2016 a 15/12/2016**.

**Parágrafo único.** Havendo alterações nos dados cadastrais da unidade escolar no decorrer do ano letivo, esses devem ser atualizados, imediatamente, no Sistema de Gestão Educacional */Identificação da Escola*.

**Art. 8º** A tramitação de matrizes curriculares para o ano letivo de 2017, no Sistema de Gestão Educacional, observará os seguintes encaminhamentos:

**I. 21.11.2016 a 15.12.2016** - nesse período as matrizes curriculares de 2016, que estiverem corretas, serão replicadas para o quadro de matrizes de 2017, para as unidades escolares validarem e finalizarem a tramitação;

**II. 21.11.2016 a 15.12.2016** - caberá ao Assessor Técnico da SMED/MATUPÁ realizar a análise do quadro de matrizes curriculares tramitadas pelas unidades escolares, orientando os ajustes quando necessário.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Matupá  
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

§ 1º Caberá ao Assessor Técnico da SMED a responsabilidade de replicar, inserir critérios de avaliação e tramitar a 1ª fase das matrizes curriculares.

§ 2º Caberá ao Coordenador Pedagógico verificar a estrutura da matriz curricular, conferir os critérios de avaliação e finalizar o processo de tramitação das matrizes, conforme incisos I e II, deste artigo.

§ 3º Após **15/12/2016**, o perfil de acesso ao e Sistema de Gestão Educacional, para alterações, será exclusivamente do Assessor Técnico da SMED, ao qual compete, ainda, a responsabilidade de acompanhar e monitorar todo o processo, para evitar que seja atribuída classe/aulas em matriz curricular com inconsistências.

**Art. 9º** Para cadastrar **nova matriz curricular** para 2017, a unidade escolar deverá encaminhar justificativa para análise da Equipe da SMED/MATUPÁ que responde pela modalidade, que se favorável, irá fazer o cadastro da matriz, inserir os critérios de avaliação, tramitar e finalizar.

**Art. 10º** Compete à Assessoria Pedagógica Municipal, acompanhar, monitorar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art. 11** Os casos omissos serão solucionados pela Equipe Gestora da SMED, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

**Art. 12** Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Matupá-MT, 21 de novembro de 2016.

---

**CLEUSA MARISA MOSQUER DUTEL**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**